

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1405 (pag. 01/02)
SOLICITANTE/SETOR: Assessoria de Comunicação		DATA: 14/04/2021
Material	x	Serviço
		Obra

Item	Especificação do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, instalação e exibição de Outdoors	und	5

JUSTIFICATIVA

Segue em anexo.

- (x) Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;
- () A despesa é estimada em R\$ _____; remeto os autos ao Setor Contábil/Financeiro para se manifestar acerca da existência de dotação orçamentária;

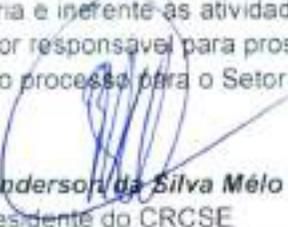
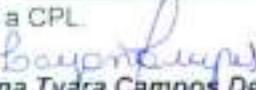
Ana Paula Machado
Jornalista MTE 1.953/21
 Assessoria de Comunicação - CRCSE

Aracaju/SE 15/04/2021

Recebido pelo Setor de Compras em 14/04/2021

Assinatura do Responsável pelas Compras


 Diretoria Executiva
 Assessor da Presidência
 CRCSE

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1405 (pag. 02/02)
1 - Viabilidade Orçamentária <input type="checkbox"/> Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ _____, suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data, <input checked="" type="checkbox"/> Não existe dotação orçamentária suficiente; <input type="checkbox"/> Foi providenciada a abertura de crédito adicional ou realização de remanejamento para fazer face a presente despesa - Portaria nº _____ <div style="text-align: right;"> <u>15/04/21</u>  Simone Alves de Souza Santana Chefe de Contabilidade CRCSE </div>		
2 - Viabilidade da Contratação: Autorizo <input type="checkbox"/> _____ Data: <u>15/04/21</u>  Vanderson da Silva Melo Presidente do CRCSE <input type="checkbox"/> Arque-se a presente solicitação;		
3 - Enquadramento Legal da Despesa: <input type="checkbox"/> Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência. <input checked="" type="checkbox"/> Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/aditivo, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência; <input type="checkbox"/> Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica. <input type="checkbox"/> Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____ encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, após autorizo da Presidência; <input type="checkbox"/> Processo nº _____ <div style="text-align: right;"> <u>16/04/21</u>  Ionas Santos Mariano Vice-Presidente Administrativo </div>		
4 - Autorizo <input checked="" type="checkbox"/> Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o setor responsável para prosseguimento do feito. <input type="checkbox"/> Arque-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para a anulação da reserva orçamentária. <div style="text-align: right;"> <u>16/04/21</u>  Vanderson da Silva Melo Presidente do CRCSE </div>		
5 - Viabilidade Jurídica Analisada a documentação constante dos autos, segue em anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca <u>da Dispensa 004/2021</u> encaminhe-se a Presidência; <input type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPL. <div style="text-align: right;"> <u>30/04/21</u>  Layana Tyara Campos Dertônio Assessoria Jurídica - CRCSE </div>		

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para executar a impressão e instalação de 05 cartazes tipo outdoor em comemoração ao dia do Profissional da Contabilidade, a serem distribuídos em pontos estratégicos nos municípios de Aracaju e Itabaiana, no período de 24 de abril a 16 de maio de 2021, nas especificações abaixo informadas:

- *Estrutura: Madeira*
- *Formato total: 9,00 mts x 3,00 mts*
 - *Lona: 9,30 mts x 3,30 mts (Imagem com 30cm de Sangria)*
 - *Papel: 8,70 mts x 2,90 mts*

A empresa deverá apresentar ao CRCSE mapa contendo os locais com disponibilidade, visando à escolha administrativa.

2. DA JUSTIFICATIVA

Em 25 de abril é comemorado o Dia do Profissional da Contabilidade. O estabelecimento desta data, antes mesmo da regulamentação da profissão, demarca a importância da atividade contábil para as empresas, uma vez que este profissional é responsável não apenas pelo controle, planejamento e coordenação financeira, mas desempenha uma função estratégica no negócio, indo muito além da burocracia e da papelada.

Os profissionais da área hoje atuam como braço direito dos gestores, auxiliando na tomada de decisões, de modo a alcançar os objetivos do negócio. E isso vale para todas as empresas, independentemente do porte ou do segmento em que atuam no mercado. Toda instituição precisa de um especialista em contabilidade para fazer escolhas efetivas.

De mais a mais a divulgação em tela é um dos meios pelos quais a atual administração do CRCSE tem buscado solidificar a importância do profissional da contabilidade como agente de fomento e controle da economia brasileira, em detrimento da imagem engessada do profissional contábil, antes visto como mero burocrata: ele deve ser enxergado como um profissional mais arrojado, que deseja aproximar informações e utilidade gerencial para suas organizações e clientes.

Justifica-se a contratação de serviço de veiculação de propaganda institucional em outdoor, por se tratar de meio de comunicação efetiva – tendo em vista que atinge com assertividade os profissionais da contabilidade e a sociedade sergipana, em um curto espaço de tempo.

3. DA CAMPANHA NACIONAL

A Campanha em alusão ao Dia do Profissional da Contabilidade é produzida pelo Conselho Federal de Contabilidade, em parceria com os Regionais de todo o Brasil. Deste modo, o CFC encaminhou à Assessoria de Comunicação do CRCSE os materiais abaixo listados, para providências quanto à sua divulgação:

- Material para outdoor
- Spot para rádio
- Material digital para redes sociais

Aracaju/SE, 12 de abril de 2021.


Ana Paula Machado Costa
Assessora de Comunicação do CRCSE

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de impressão, instalação e exibição de Outdoors, visando à veiculação de peça publicitária em alusão ao Dia do Profissional da Contabilidade.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O serviço que se pretende contratar é de extrema importância para o CRCSE, visto que busca solidificar a importância do profissional da contabilidade como agente de fomento e controle da economia brasileira. Uma vez que o outdoor consiga passar a mensagem de maneira instantânea, abrangendo uma grande quantidade de pessoas, a veiculação desta campanha institucional em outdoor oportunizará a valorização profissional da classe contábil, através da visualização do trabalho que é desenvolvido pela classe em defesa da sociedade.

3. DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa nº 004/2021, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 1405 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O objeto desta contratação consta descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
Outdoor	Impressão do material, instalação e exibição dos painéis – Outdoor em papel.	05

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do Fiscal deste contrato, a sua execução;
5.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
5.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência;

- 6.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da Nota Fiscal que deverá ter o atesto do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.
- 7.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado
 - 7.2.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.
- 7.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 7.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na norma vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 7.5. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

8. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
 - I. Advertência por escrito;
 - II. Multa, sendo:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- 8.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- 8.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.018 – Serviços de Divulgação Institucional

10. DA RESCISÃO

- 10.1. O Contrato decorrente deste processo poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº

8.666/93.

- 10.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 10.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:
- a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Ratifico em: 12/04/2021


Ionas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS Nº 01
CRCSE
Ala

JUSTIFICATIVA

Dispensa de Licitação nº. 004/2021

Processo 1405

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2021, e da Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria nº. 008/2019), vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada nos serviços de impressão, instalação e exibição de Outdoors, visando à veiculação de peça publicitária em alusão ao Dia do Profissional da Contabilidade.

A divulgação em tela é um dos meios pelo qual a atual administração do CRCSE tem buscado solidificar a importância do profissional da contabilidade como agente de fomento e controle da economia brasileira. Uma vez que o outdoor consiga passar a mensagem de maneira instantânea, abrangendo uma grande quantidade de pessoas, a veiculação desta campanha institucional em outdoor oportunizará a valorização profissional da classe contábil, através da visualização do trabalho que é desenvolvido pela classe em defesa da sociedade.

Neste toar, vale salientar que a Lei Geral de Licitações e Contratos autoriza a contratação direta quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometimento à segurança de serviços, equipamentos e outros bens, diante da impossibilidade da realização de um certame para atendimento a necessidades em tempo hábil, situação que dispensa o procedimento licitatório.

Ressalta-se por oportuno que a contratação direta aqui descrita pode ser enquadrada na hipótese do artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitação e Contratos, devendo para tanto ser observado o limite da contratação, que não pode ser superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Conforme se constata da análise das propostas de preços juntadas, a Next Comunicação Visual apresentou o menor valor, sendo que este não ultrapassa o limite legal, razão pela qual a contratação está revestida de legalidade.

Empresas	Impressão e veiculação de outdoors
Flexmídia	R\$ 5.800,00
Next Comunicação Visual	R\$ 5.000,00
RG Comunicação Visual	R\$ 6.400,00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS Nº 10
CRCSE *Ala*

RG Comunicação Visual	R\$ 6.400,00
-----------------------	--------------

Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como no Acórdão do TCU 1.366/2006, entendemos não prezar pela economicidade que se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual será dada ampla publicidade no endereço eletrônico do CRCSE.

Aracaju/SE, 14 de abril de 2021.


Ana Paula da Rocha Melo
Membro da CPL/CRCSE


Nelma Rezende de Sá
Responsável pelas Compras/CRCSE

PORTARIA N° 008/2019

Delega a analista administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do Anexo Único da Portaria que regulamenta a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens e serviços, de modo a assegurar o controle e a correta execução da despesa orçamentária no âmbito do CRCSE;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar gastos, visando redução de custos;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, as atribuições constantes nos itens 2 e 5 do anexo único da Portaria que regulamente a rotina de processamento de despesa do CRCSE.

Art. 2º Compete ainda a Analista Administrativo, **Nelma Rezende de Sá**, efetivar o controle de recebimento e guarda de todos os materiais de expediente adquiridos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de fevereiro de 2019.

Aracaju/SE, 05 de fevereiro de 2019.

Contador Vanderson da Silva Melo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe



FLS N° 12
CRCSE AB

PORTARIA N°. 001/2021

Designa Comissão Permanente de Licitação do
CRCSE

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Ana Paula da Rocha de Melo
- Nelma Rezende de Sá

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;
- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;



FLS N° 13
CRCSE *JA*

- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 017/2020.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2021.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE



FLS Nº 14
CRCSE

PORTARIA Nº 026/2021

Delega as atribuições inerentes a Diretoria Executiva do CRCSE, previstas na Portaria nº. 007/2019 ao Senhor Thiago Conceição Mendonça, no período de 15 a 16 de abril de 2021.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Senhor **Thiago Conceição Mendonça**, inscrito com o CPF nº. [REDACTED] as atribuições inerentes a Diretoria Executiva do CRCSE, previstas na Portaria nº. 007/2019, no período de 15 a 16 de abril de 2021.

Art. 2º Esta portaria em vigor a partir desta data revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2021.


Contador **Vanderson da Silva Mélo**
Presidente do CRCSE

Brasil **Localidade**

Advocacia-Geral da União **Autoridade**

Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13 de dezembro de 2011 **Título**

13/12/2011 **Data**

Ementa
"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DE MAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."

um.lex.br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13;34 **Nome Uniforme**

Mais detalhes

Publicação Oficial

Outras Publicações

2011-12-13 **Publicação Original**
Advocacia Geral da União
[<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/418779>]

Endereço da empresa

Avenida Desembargador Maynard, n° 18, / Aracaju - SE
Next Comunicação Eireli-me CNPJ: 26.804.475/1000-24
Telefone: (79) 3222-8415 / (79) 99151-8313 / (79) 99859-7724

DATA: 14/04/2021.

Orçamento para

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Orçamento válido até: 29/04/2021
Preparado por: ISADORA

Comentários ou instruções especiais

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	OUTDOOR EM PAPEL	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 5.000,00

Next Comunicação Eireli-me
CNPJ: 26.804.475/1000-24
Rua dos Espartanos, 100
Aracaju - SE

Next Comunicação

Cliente

Solicitação 14/04/21
33555693

Prévia

Confirmação #

Agência	Cliente	Contacto	CNPJ/CPF
	CRCSE	ANDREZINHO	
Endereço	Bairro	Cidade	UF CEP Inscr Estadual
Meios de Comunicação	Produto/Atividade		

OUTDOOR

postos-período: 4

055

* ARACAJU-ATALAIA, AV. ROTARY (PROX. AO TERMINAL DA ATALAIA) - OUT SENTIDO ATALAIA

Estrutura: Alumínio Formato total: 8,00 mts x 3,00 mts Lona: 20,30 mts x 3,30 mts (Imagem com 30cm de Sangria) Papel: 8,70 mts x 2,90 mts Latitude/Longitude: -10.885465 -37.85272

16-2021 a 18-2021 (12/04/21 a 09/05/21)

2.400,00



⚠️ CASAS DE SHOW, FARMACIAS, HOTÉIS, POUÇADAS, IGREJAS, PONTOS DE ÔNIBUS, PONTOS DE TAXI, POSTOS DE COMBUSTÍVEL, PRINCIPAIS AVENIDAS

Prévia

Solitação 14/04/21
33555593

Confirmação
#

Agência	Cliente	Contacto	ON/OPF
183	CRCSE	ANDREZINHO	
<p>* ARACAJU-COROA DO MEIO, AV. DELMIRO GOLVEIA SENTIDO RIOMAR/RETORNO PROX. AO SHOP/CELI MMALDECOR Estrutura -Madera Formato total -> 9,00 mts x 3,00 mts Lona -> 8,30 mts x 3,30 mts (Imagem com 50cm de Sangria) Papel -> 8,70 mts x 2,50 mts Lâmina/Def. Origens -> 10 940955 -37 0451813</p>			
16-2021 a 18-2021 (12/04/21 a 09/05/21)			2.400,00



* AEROPORTOS, BANCAS, BARES, RESTAURANTES, CASAS DE SHOW, CENTROS COMERCIAIS, CENTROS DE CONVENÇÕES, CENTROS DE ESPORTE, CINEMAS, CLÍNICAS, CONCESSIONÁRIAS, ESCOLAS PARTICULARES, ESCOLAS PÚBLICAS, FACULDADES UNIV. VERDADE'S, FARMACIAS, HOSPITAIS, HOTÉIS, Pousadas, IGREJAS, INDÚSTRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LABORATÓRIOS, PONTOS DE ON BUS, PONTOS DE TAXI, POSTOS DE COMBUSTÍVEL, POSTOS DE SAÚDE, PRINCIPAIS AVENIDAS, PRINCIPAIS RUAS, RESIDÊNCIAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SHOPPING CENTERS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

Agência	Cliente	Contato	CNPJ/CPF
013	CRCSE	ANDREZINHO	
* ARACAJU-JARDINS, AV PEDRO VALADARES (AO LADO DA IGREJA QUADRANGULAR) SENTIDO SHOPPING JARDINS			
Estrutura - Madeira Formato total: 19,00 mts x 3,00 mts. Lona 19,00 mts x 3,30 mts (Imagem com 30cm de Sangria) Papel: 18,70 mts x 2,90 mts. Latitude/Longitude: -10.8269540; -37.0545035			
16-2021 a 18-2021 (12/04/21 a 09/05/21)			2.400,00



* BARES/RESTAURANTES, CENTROS COMERCIAIS, CENTROS DE ESPORTE, CLIMATIZADOS, CURSOS, ESCOLAS PARTICULARES, ESCOLAS PÚBLICAS, FACULDADES/UNIVERSIDADES, FARMÁCIAS, HOSPITAIS, HOTÉIS/POUSADAS, IGREJAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PONTOS DE ÔNIBUS, PONTOS DE TAXI, POSTOS DE COMBUSTÍVEL, PRINCIPAIS RUAS, RESIDÊNCIAS, SHOPPING CENTERS, SUPERMERCADOS/HIPERMERCADOS

Solicitação 14/04/21
33555593

Prévia

Confirmação
#

Agência	Cliente	Contato	ONJCPF
090	CRCSE	ANDREZINHO	
<p>ARACAJU-PONTO NOVO, AV. RIO DE JANEIRO (EM FRENTE AO SHOPPING CASA DESIGN) SENTIDO SIQUEIRA CAMPOS/NOVA SANEAMENTO</p> <p>Estimativa - Madeira Formado total = 8,00 mts x 0,00 mts Lona = 30 mts x 3,30 mts (Imagem com 30cm de Sangria) - Papel = 8,70 mts x 2,90 mts Latitude/Longitude = 10.9332192, -37.0795781</p>			
16-2021 a 18-2021 (12/04/21 a 09/05/21)			2.400,00



Ⓜ CENTROS COMERCIAIS, CLÍNICAS, CONCESSIONÁRIAS, ESCOLAS PARVULARES, FACULDADES/UNIVERSIDADES, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PONTOS DE ÔNIBUS, PONTOS DE TÁXI, POSTOS DE COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS PÚBLICOS, SUPERMERCADOS/HIPERMERCADOS

Agência	Cliente CRCSE	Contato ANDREZINHO	CNPJ/CPF
---------	------------------	-----------------------	----------

- CASAS DE SHOW
- CENTROS DE ESPORTE
- CINEMAS
- AEROPORTOS
- PONTOS DE TÁXI
- PONTOS DE ÔNIBUS
- BANCAS
- CENTROS COMERCIAIS
- CENTROS DE CONVENÇÕES
- CONCESSIONÁRIAS
- INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- POSTOS DE COMBUSTÍVEL
- RESIDENCIAIS
- SUPERMERCADOS/HIPERMERCADOS
- CURSOS
- ESCOLAS PARTICULARES
- ESCOLAS PÚBLICAS
- FARMÁCIAS
- LABORATORIOS
- POSTOS DE SAÚDE
- PRINCIPAIS AVENIDAS
- PRINCIPAIS RUAS



14 de Abril de 2021

ORÇAMENTO

CLIENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

QTD.	DESCRIÇÃO	UNT.	TOTAL
05	VEICULAÇÃO DE PLACAS DE OUTDOOR	R\$ 1.160,00	R\$ 5.800,00

TOTAL A VISTA R\$ 5.800,00

- FLEXMÍDIA -
COMUNICAÇÃO VISUAL
Rua São Cristóvão, 1504 - Centro
CNPJ 12.018.030/0001-04

FLEXMÍDIA

CLIENTE

CNPJ 12.018.030/0001-04
Av. Pedro Calazans, 50 - Centro / Aracaju - SE
(79) 3222-8415



FLS N° 24
CRCSE *Ala*



CLIENTE: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

ORÇAMENTO

Conforme solicitado estamos enviando proposta.

Impressão e veiculação 5 placas outdoor

VALOR UND: R\$ 1.280,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.400,00



14 de Abril de 2021

Arthur Samuel Santos
Gerente

19.061.998/0001-62
ARTHUR SAMUEL SANTOS - ME
RG COMUNICACÃO VISUAL
Rua Vereador Evaldo de Carvalho, 65
Centro - CEP 49.190-000
Pirambu - Sergipe

RERRATIFICAÇÃO

ATO CONSTITUTIVO DE NEXT COMUNICAÇÃO EIRELI- ME

Nome DENALDO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, nacionalidade Aracaju/se, administrador, solteiro, [REDACTED] nº do CPF [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP/SE, residente e domiciliado à [REDACTED], resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

1-Rerratificação: da cláusula segunda inserir parágrafo único que as atividades serão exercidas em locais de terceiros.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

 Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de NEXT COMUNICAÇÃO EIRELI- ME

Parágrafo Único - A empresa tem como nome fantasia NEXT COMUNICAÇÃO.

Cláusula Segunda - O objeto será Instalação de painéis publicitários.

Parágrafo único: Atividade exercida em locais de terceiros.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Rua FREI PAULO, CONJ AMINTA GARCEZ, nº 1217, Bairro Suíssa, município Aracaju/SE, CEP 49052-270

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 01/11/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 90.000,00 (Noventa Mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 11:17 SOB Nº 20170182630.
PROTOCOLO: 170182630 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703092107. NIRE: 28600042921.
NEXT COMUNICAÇÃO EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 06/06/2017
www.sgilixa.se.gov.br

Cláusula Sexta A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuição ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

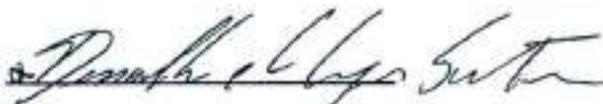
Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira- Fica eleito o foro de Aracaju para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de construção.

Aracaju/SE 15/05/2017



DENALDO DE SOUZA SANTOS

Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 11:17 SOB N° 20170182630.
PROTOCOLO: 170182630 DE 02/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702092107. NIRE: 28609042321.
NEXT COMUNICAÇÃO EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 06/06/2017
www.egilisa.se.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.804.475/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
NEXT COMUNICACAO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEXT COMUNICACAO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LÓGRADUO R TERENCIO SAMPAIO	NÚMERO 532	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.025-700	BARRO/DISTRITO GRAGERU	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GCACESSORIACONTABEIS@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 3302-3350
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/04/2021 às 15:08:00 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NEXT COMUNICACAO EIRELI**
CNPJ: **26.804.475/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:33 do dia 19/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2021.

Código de controle da certidão: **5910.E6EA.D934.AC0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.804.475/0001-24

Razão Social: NEXT COMUNICACAO EIRELI

Endereço: R TERENCIO SAMPAIO 532 / GRAGERU / ARACAJU / SE / 49025-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2021 a 10/05/2021

Certificação Número: 2021041106374594185481

Informação obtida em 14/04/2021 15:32:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEXT COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.804.475/0001-24
Certidão n°: 12587415/2021
Expedição: 14/04/2021, às 15:33:24
Validade: 10/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEXT COMUNICACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.804.475/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 26.804.475/0001-24

LIMPAR

Data da consulta: 16/04/2021 15:08:08

Data da última atualização: 16/04/2021 12:00:22

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FLS N° 32
CRCSE *[assinatura]*

PARECER Nº 007/2021

Ref.: Contratação de empresa especializada na impressão, instalação e exibição de Outdoors, alusivo ao dia do Profissional da Contabilidade.

Processo 1405/2021

Emênta: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPRESSÃO, INSTALAÇÃO E EXIBIÇÃO DE OUTDOORS, ALUSIVO AO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, II. POSSIBILIDADE.

I – Da síntese dos fatos:

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe acerca da viabilidade contratação via dispensa de licitação de empresa de empresa especializada na impressão, instalação e exibição de cinco Outdoors, alusivos ao dia do Profissional da Contabilidade.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Assessoria Jurídica. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém **não vinculante**.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1405/2020;
- Descrição da Demanda
- Demonstração de disponibilidade orçamentária;
- Termo de Referência;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Autorizo do Presidente do CRCSE;
- Justificativa da CPL e da responsável pelas Compras, demonstrando que foi efetuada pesquisa de mercado e que o valor que será pago ao contratado não irá ultrapassar o valor da dispensa de licitação, prevista no artigo 24, II, da Lei 8.666/93;
- Portaria de designação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Pesquisa de Mercado;
- Documentos de qualificação da Empresa que se pretende contratar;
- Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista da futura Contratada;

Bayard

- Certidão do CEIS.

É o que importa relatar!

II. Da análise do mérito

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços, através da realização do devido processo licitatório.

Segundo prefere o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte que as contratações diretas, devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, estabelece como requisito, o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos), para a aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerada **contratação de pequeno valor**.

Feito este proêmio onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

O procedimento administrativo encaminhado descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa, há informação da contabilidade informando que da existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas, no exercício de 2021; está constituída com três orçamentos, sendo o de menor preço é o da empresa **NEXT COMUNICAÇÃO VISUAL**; possui carta-contrato sendo que o mesmo está formalizado nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

É o breve relato dos fatos, passamos a considerar.

III. DA CONCLUSÃO

Ex posits, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, uma vez procedida a presente análise por esta Assessoria Jurídica, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, não vislumbramos óbice legal quanto ao processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo contido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submetemos à consideração superior, S.M.J.

Aracaju/SE, 16 de abril de 2021.


Layana Tyara Campos Dertônio
Assessora Jurídica – CRC/SE
OAB/SE 4990

Carta Contrato nº. 003/2021**CONTRATADA**

Nome: Next Comunicação Eireli		
CNPJ: 26.804.475/0001-24	Telefone: (79) 3302-3350	E-mail: gcacessoriacontabeis@gmail.com
Endereço: Rua Terêncio Sampaio, 532, Bairro Grageru, Aracaju/SE. CEP 49.025-700		
Responsável: Denaldo de Souza Santos		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 3301-6802	E-mail: crcse@crerse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE. CEP 49.035-660		
Representante: Vanderson da Silva Melo		
Fiscal: Ana Paula Machado Costa		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de impressão, instalação e exibição de Outdoors, visando à veiculação de peça publicitária em alusão ao Dia do Profissional da Contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A presente contratação é firmada por meio do Processo 1405, amparado pela dispensa de licitação nº. 004/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. A vigência desta Carta-Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 16 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

- 4.1. O valor global da presente Carta-Contrato é de **RS 5.000,00 (cinco mil reais)**.
- 4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:
- 6.3.1.3.02.01 – Serviços
 - 6.3.1.3.02.01.018 – Serviços de Divulgação Institucional
- 4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato; e deduzidos os abatimentos concedidos;
- 4.4. O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da Nota Fiscal que deverá ter o atesto do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.
- 4.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado
- 4.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.
- 4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 4.7. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na norma vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à futura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata die, com base no Índice Nacional de Preços ao

Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência;
- 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do Fiscal deste contrato, a sua execução;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo seu Fiscal, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa, sendo:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;
 - b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;
 - c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 7.2. Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.
- 7.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.
- 7.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O Contrato decorrente deste processo poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 8.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:
 - a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 19 de abril de 2021.

Vanderson da Silva Melo
Presidente do CRCSE

Danialdo de Souza Santos
Representante da Next Comunicação Eireli

Fiscal do Contrato:

Ana Paula Glória de Castro

CPF: XXXXXXXXXX

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS Nº 39
CRCSE

Data : 19.04.2021
Hora : 17:00

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício	
96	19.04.2021	ORDINARIO	1405	98	2021	
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto			
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	2006 - CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	-			
Número do Evento	Descrição do Evento					
1143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL					
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)						
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle			
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	004/2021	0			
Favorecido						
Nome	: NEXT COMUNICAÇÃO EIRELI	CNPJ / CPF	: 26.804.475/0001-24			
Endereço	: RUA TERENCEIO SAMPAIO 532	Bairro	: GRAGERU			
CEP	: 49052270	Cidade	: ARACAJU			
Banco	:	Agência	:			
		UF	: SE			
		Conta	:			
Histórico do Empenho				Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, INSTALAÇÕES E MONTAGEM DE OUTDOORS, VISANDO A VEICULAÇÃO DE PEÇA PUBLICITÁRIA EM ALUSÃO AO DIA DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE				1	5.000,00	5.000,00
Valor por Extenso						
Cinco Mil Reais						
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual	
19.600,00	10.000,00		5.000,00		4.600,00	

ARACAJU, 19 de Abril de 2021


VANDERSON DA SILVA MELO
Presidente do CRCSE
CPF [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/O
CPF [REDACTED]





FLS N° 42
CRCSE *AB*

Itabaiana



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
DE CARTA-CONTRATOS/CONTRATOS.**

DADOS DO CONTRATO	
Processo nº: 1405/2021	Nota de Empenho: 96
Contrato nº: 003/2021	Início: 19/04/2021
	Término: 16/05/2021
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, instalação e exibição de outdoors.	
Período da Prestação de Serviços: 19 de abril a 16 de maio de 2021	Nota Fiscal nº: 49/2021
Valor do Contrato: R\$ 5.000,00	
Gestor do Contrato: Nelma Rezende de Sá	
Fiscal do Contrato: Ana Paula Machado Costa	
Next Comunicação EIRELI - ME	CNPJ: 26.804.475/0001-24

01. VERIFICAÇÃO DA VALIDADE DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Certidões	Verificação
Regularidade com a Receita Federal	Ok
Regularidade com o FGTS	Ok
Regularidade Trabalhista (TST):	Ok

02. VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ocorrências	Não há ocorrências
Avaliação qualitativa dos serviços	Os serviços foram prestados de forma satisfatória.
Observações adicionais	Não há.

03. AUTORIZAÇÕES

AUTORIZAÇÕES APOS CONFERÊNCIAS
1. AUTORIZADO O PAGAMENTO COM PENDÊNCIA QUANTO A REGULARIDADE DAS CERTIDÕES? () SIM () NÃO (x) NÃO SE APLICA
2. AUTORIZADO O PAGAMENTO COM PENDÊNCIA QUANTO A VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO? () SIM () NÃO (x) NÃO SE APLICA
OBSERVAÇÕES:

Handwritten signatures and initials.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

APROVADO PARA PAGAMENTO? (x) SIM () NÃO	CIENTE EM <u>03/05/2021</u>
EM <u>03/05/2023</u>	
FISCAL DO CONTRATO:  <i>Paula Machado</i> Jornalista MTE 1.953/SE Técnicosa de Comunicação - CRC/SE	GESTOR DO CONTRATO:  <i>Nelma Rezende de Sá</i> Assessoria de Contratações de Bens e Serviços CRC/SE